



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008, que instituiu Programa Educação para Todos – PREDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e fica SANCIONADA e PROMULGADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento dos débitos junto ao Tesouro Municipal do Município de Paripiranga, Bahia, apurados perante as instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, através de permuta por serviços educacionais.

Art. 2º - Passam o *caput* e os §§1º, 2º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria de Administração Geral e da Secretaria de Educação do Município de Paripiranga - Bahia o PREDU – Programa Educação Para Todos, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e de bolsas de estudos parciais (setenta e cinco e cinquenta por cento), para cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com recursos procedentes dos pagamentos de impostos municipais através da permuta por serviços organizacionais.

§ 1º - As bolsas integrais e parciais (setenta e cinco e cinquenta por cento) serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de um salário mínimo. (*Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 01, de 06 de outubro de 2017*).

§ 2º - Para verificação da renda *per capita* deverá ser levado em consideração as informações do CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Para efeito desta Lei, a bolsa de estudo parcial (cinquenta e setenta e cinco por cento) deverá ser concedida, considerando-se todos os descontos regulares oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

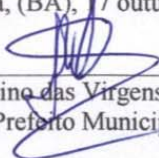
Art. 3º - Passa o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 3º - O termo de adesão deverá prever que, do valor do débito apurado, 50% (cinquenta por cento) serão para bolsas integrais, 25% (vinte e cinco por cento) para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para bolsas parciais de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga, (BA), 17 outubro de 2017.



Justino das Virgens Neto
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI MUNICIPAL Nº 09**, de 10 de outubro de 2017, originada do Projeto de Lei nº 10, de 04 de setembro de 2017, de autoria de Executivo local, que dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 01, de 15 de abril de 2008, instituidora do Programa Educação Para Todos - PREDU, e dá outras providências, com tramitação encerrada nessa Casa de Leis em 10 de outubro de 2017, obteve em sua primeira discussão e votação 10 (dez) votos a favor, não havendo votos contrários ou abstenções, ou seja aprovada por unanimidade dos parlamentares presentes, e em sua **segunda e última discussão e votação 10 (dez) votos a favor**, não havendo votos contrários ou abstenções, restando **aprovada em definitivo** por unanimidade dos Edis presentes.

Ressaltamos que o texto original do respectivo Projeto de Lei foi alterado pela Emenda Modificativa nº 01, de 06 de outubro de 2017, aprovada em plenário, conforme redação final da referida Lei Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 17 de outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017